



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 091/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA FPS PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a empresa **FPS PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**, sediada a Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185 – Grageru – Aracaju/Se – Cep: 49027000 - CNPJ: 38.126.291/0001-31, aqui representada pela **Sra. Adryelle de Freitas Paes**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 04 de outubro de 2022 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **Dispensa nº 040/2022**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de montagem e desmontagem de estrutura no Evento do Lambe Sujo X Caboclinhos que será realizado no dia 09 de outubro de 2022 no município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento

§2º O valor global do contrato é de **R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)** que será pago de acordo com o serviço executado.

DESCRIPTIVO	METRO	VALOR UNIT	VALOR DIÁRIO	VALOR GERAL
METRO DE ALUMÍNIO PARA PÓRTICO E BACKDROP	44	R\$ 450,00	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, *prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.*

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.*

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 06/11/2022 com o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

17009 – SECRETARIA MUN DE CULTURA

6322 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - RP

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 06 de outubro de 2022.

José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal
Contratante

Adryelle de Freitas Paes
FPS PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI
Contratada

Testemunhas: Ricardo Nascimento CPF 654734505-04

CPF _____